



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0052862-47.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Em que pese a parte autora tenha requerido a realização de audiência de conciliação, não há razão para designação da mesma sem a conclusão prévia de perícia.

Sendo assim, para aferir o grau de debilidade da parte autora, nomeio a perita Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, voltem-se os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, conforme preceitua o art. 334 do NCPC.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 04/09/2019 16:40:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090416404029800000049522096>
Número do documento: 19090416404029800000049522096

Num. 50306061 - Pág. 1

RECIFE, 4 de setembro de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 04/09/2019 16:40:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090416404029800000049522096>
Número do documento: 19090416404029800000049522096

Num. 50306061 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0052862-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a parte **autora** intimada do inteiro teor da Decisão de ID 50306061, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em que pese a parte autora tenha requerido a realização de audiência de conciliação, não há razão para designação da mesma sem a conclusão prévia de perícia. Sendo assim, para aferir o grau de debilidade da parte autora, nomeio a perita Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Lider, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato. Com a juntada aos autos do laudo pericial, voltem-se os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, conforme preceitua o art. 334 do NCPC. RECIFE, 4 de setembro de 2019 Juiz(a) de Direito

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau

